

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 01/2026 – COMPIR

Regulamenta e torna público o processo eleitoral simplificado destinado à recomposição de 3 (três) vagas remanescentes da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, para complementação da Gestão 2025–2027.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da Comissão Eleitoral designada nos termos do Decreto Municipal nº 4.989/2025, no uso de suas atribuições, torna público o processo eleitoral simplificado destinado à recomposição de 3 (três) vagas remanescentes da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, em razão da renúncia de pessoas anteriormente eleitas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Do objeto

§ 1º O presente Edital regulamenta o processo eleitoral simplificado destinado ao preenchimento de 3 (três) vagas remanescentes da representação da sociedade civil, na categoria de pessoas físicas, no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

§ 2º As pessoas eleitas exercerão seus mandatos durante o período remanescente da Gestão 2025–2027, encerrando-se seus mandatos juntamente com os demais membros da atual composição do Conselho.

§ 3º Não integram o presente processo eleitoral as vagas destinadas às Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

§ 4º A votação eletrônica ocorrerá das **8h do dia 24 de agosto de 2026 até as 8h do dia 25 de agosto de 2026**, por meio de plataforma digital, sendo o link individual de votação encaminhado ao endereço eletrônico informado pela pessoa eleitora na véspera do dia da eleição.

§ 5º Também será disponibilizada votação presencial no dia **24 de agosto de 2026**, das **8h às 17h**, no CRAS Central, localizado na Praça Olinto da Fonseca, nº 12, Centro, Extrema/MG, ao lado do ponto de ônibus do transporte circular.

§ 6º Cada pessoa eleitora poderá votar em até 3 (três) candidaturas da sociedade civil.

§ 7º Serão consideradas eleitas as 3 (três) pessoas candidatas que obtiverem o maior número de votos válidos, observada a ordem decrescente da votação.

§ 8º As demais pessoas candidatas ficarão classificadas em lista de espera, conforme a ordem decrescente dos votos obtidos, para eventual preenchimento de novas vacâncias durante o período remanescente do mandato.

§ 9º Em caso de empate, será considerada eleita ou mais bem classificada a pessoa candidata de maior idade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO II – DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 2º – Do cronograma

§ 1º O processo eleitoral observará o seguinte cronograma:

Etapa	Data ou período
Publicação do Edital	24 de julho de 2026
Inscrição de pessoas eleitoras e candidaturas	De 27 de julho a 12 de agosto de 2026
Análise e validação preliminar das candidaturas	13 de agosto de 2026
Regularização de pendências e apresentação de recursos contra a validação preliminar	14 de agosto de 2026
Homologação definitiva das candidaturas	17 de agosto de 2026
Divulgação das candidaturas homologadas	17 de agosto de 2026
Envio dos links individuais de votação	21 de agosto de 2026
Votação eletrônica	Das 8h do dia 24 de agosto às 8h do dia 25 de agosto de 2026
Votação presencial no CRAS Central	24 de agosto de 2026, das 8h às 17h
Apuração dos votos	25 de agosto de 2026, após as 8h
Divulgação do resultado preliminar	25 de agosto de 2026
Recursos contra o resultado preliminar	Das 8h do dia 26 de agosto às 17h do dia 27 de agosto de 2026
Resultado final, caso não haja recursos	28 de agosto de 2026
Nomeação e posse administrativa, caso não haja recursos	28 de agosto de 2026
Análise dos recursos eventualmente apresentados	De 28 de agosto a 1º de setembro de 2026
Resultado final, caso haja recursos	2 de setembro de 2026
Nomeação e posse, caso haja recursos	3 de setembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 2º Caso não seja apresentado recurso contra o resultado preliminar dentro do prazo estabelecido, a Comissão Eleitoral certificará o transcurso do prazo recursal e promoverá a homologação definitiva do resultado no dia 28 de agosto de 2026.

§ 3º Havendo recurso, ficarão suspensas a homologação definitiva, a nomeação e a posse das pessoas eleitas até a conclusão de seu julgamento, observadas as datas previstas neste Edital.

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá realizar ajustes estritamente necessários no cronograma, mediante publicação de comunicado oficial, desde que sejam preservadas a transparência, a publicidade, a segurança jurídica e a igualdade entre as candidaturas.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ELEITORAS

Art. 3º – Das pessoas aptas a votar

§ 1º Poderão inscrever-se como eleitoras as pessoas com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, residentes e domiciliadas no Município de Extrema/MG.

§ 2º A inscrição das pessoas eleitoras será realizada entre o dia **27 de julho e o dia 12 de agosto de 2026**, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou presencialmente no CRAS CENTRAL. Segue o link para se habilitar a votar: <https://forms.gle/Uyux7DvRqNRdTQxv7>

§ 3º Para a inscrição, serão solicitados os seguintes dados:

- I – nome completo ou nome social;
- II – número de CPF;
- III – data de nascimento;
- IV – endereço completo no Município de Extrema/MG;
- V – documento ou comprovante de residência;
- VI – contato telefônico, preferencialmente WhatsApp;
- VII – endereço eletrônico — e-mail;
- VIII – informação autodeclarada sobre racialidade.

§ 4º A inscrição será considerada concluída somente após o preenchimento integral do formulário e o envio das informações e documentos obrigatórios.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 5º A pessoa eleitora será responsável pela veracidade das informações apresentadas, podendo sua inscrição ser indeferida ou anulada caso seja constatada falsidade, inconsistência ou duplicidade de cadastro.

§ 6º Os dados pessoais fornecidos serão utilizados exclusivamente para a organização, execução, fiscalização e auditoria do processo eleitoral, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao dever de confidencialidade.

§ 7º A informação sobre racialidade será utilizada exclusivamente para fins estatísticos e de acompanhamento da representatividade do processo, sendo vedada sua divulgação individualizada.

CAPÍTULO IV – DAS CANDIDATURAS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º – Dos requisitos para candidatura

§ 1º Poderão candidatar-se pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Município de Extrema/MG, que comprovem atuação reconhecida em ações de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial.

§ 2º Para fins de comprovação da atuação prevista no § 1º, serão consideradas válidas, entre outras, as seguintes experiências:

I – participação em movimentos sociais, campanhas, conselhos municipais, fóruns, coletivos ou iniciativas voltadas à promoção da igualdade racial;

II – produção ou difusão de conteúdos educacionais, acadêmicos, comunitários, culturais ou artísticos com enfoque antirracista;

III – realização ou participação em ações de formação, sensibilização, mobilização social ou enfrentamento ao racismo;

IV – participação em atividades comunitárias, institucionais ou voluntárias relacionadas aos direitos humanos, à diversidade étnico-racial ou ao atendimento de populações vulnerabilizadas;

V – atuação em organizações, grupos, associações, comunidades tradicionais, instituições religiosas de matriz africana, coletivos culturais ou outros espaços relacionados à promoção da igualdade racial.

§ 3º Caso não haja número suficiente de candidaturas com comprovação da atuação mencionada neste artigo, poderão ser admitidas candidaturas de pessoas sem experiência prévia formalmente comprovada, desde que demonstrem interesse, disponibilidade e compromisso com as atribuições do COMPIR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º – Da inscrição das candidaturas

§ 1º A inscrição das candidaturas será realizada entre o dia **27 de julho e o dia 12 de agosto de 2026**, por meio de formulário eletrônico próprio no link a seguir: <https://forms.gle/Gb36FV47vZkwVgGPA>

§ 2º Para se candidatar, a pessoa interessada deverá apresentar:

I – nome completo ou nome social;

II – número de CPF;

III – data de nascimento;

IV – endereço completo no Município de Extrema/MG;

V – comprovante de residência;

VI – contato telefônico, preferencialmente WhatsApp;

VII – endereço eletrônico — e-mail;

VIII – informação autodeclarada sobre racialidade;

IX – fotografia recente de rosto, legível e adequada à divulgação institucional da candidatura;

X – documentos ou informações que comprovem sua atuação, tais como certificados, portarias de nomeação, declarações, fotografias, vídeos, publicações, registros de atividades, links de conteúdos ou breve relato de sua trajetória;

XI – declaração de ciência e compromisso com as regras de funcionamento do COMPIR, inclusive quanto à assiduidade, à participação ativa, à conduta ética e ao cumprimento das deliberações do Conselho.

§ 3º A pessoa candidata deverá também realizar sua inscrição como eleitora, por meio do formulário previsto no art. 3º deste Edital.

§ 4º A inscrição da candidatura será pessoal e intransferível.

§ 5º A pessoa candidata será responsável pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados.

§ 6º A Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a regularização de pendências.

§ 7º A ausência de regularização dentro do prazo estabelecido poderá resultar no indeferimento da candidatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º – Da validação e homologação das candidaturas

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará, no dia **13 de agosto de 2026**, a análise e validação preliminar das candidaturas apresentadas.

§ 2º A análise compreenderá a verificação:

I – da idade mínima exigida;

II – da residência e do domicílio no Município de Extrema/MG;

III – da apresentação dos documentos obrigatórios;

IV – da comprovação ou declaração de atuação na promoção da igualdade racial;

V – da inexistência de impedimento para participação no processo eleitoral.

§ 3º As pessoas cujas candidaturas apresentarem irregularidades ou pendências serão comunicadas por meio do endereço eletrônico ou contato telefônico informado na inscrição.

§ 4º A regularização de pendências e a apresentação de recurso contra a validação preliminar deverão ocorrer no dia **14 de agosto de 2026**, dentro do horário e das condições informadas pela Comissão Eleitoral.

§ 5º A relação definitiva das candidaturas homologadas será divulgada no dia **17 de agosto de 2026**, pelos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Extrema.

CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 7º – Da votação eletrônica

§ 1º A votação eletrônica ocorrerá das **8h do dia 24 de agosto de 2026 até as 8h do dia 25 de agosto de 2026**.

§ 2º Cada pessoa eleitora devidamente habilitada receberá, no endereço eletrônico cadastrado, o link individual e intransferível de votação.

§ 3º O link de votação será encaminhado no dia **24 de agosto de 2026** antes das 8h da manhã.

§ 4º Caberá à pessoa eleitora verificar sua caixa de entrada, pasta de spam, lixo eletrônico ou outras pastas do serviço de e-mail utilizado.

§ 5º Cada pessoa eleitora poderá votar uma única vez, escolhendo até 3 (três) candidaturas.

§ 6º A pessoa eleitora poderá votar em uma, duas ou três candidaturas, não sendo obrigatório o preenchimento integral das três opções.

§ 7º O voto será pessoal, direto, secreto e intransferível.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 8º É vedada a utilização do cadastro, CPF, endereço eletrônico ou link individual de outra pessoa.

Art. 8º – Da votação presencial

§ 1º A votação presencial será realizada no dia **24 de agosto de 2026**, das **8h às 17h**, no seguinte endereço:

CRAS CENTRAL

Praça Olinto da Fonseca, nº 12

Centro – Extrema/MG

Ao lado do ponto de ônibus do transporte circular.

§ 2º Somente poderão votar presencialmente as pessoas previamente inscritas e habilitadas como eleitoras dentro do prazo previsto neste Edital.

§ 3º Para votar presencialmente, a pessoa eleitora deverá apresentar documento oficial de identificação com fotografia e número de CPF.

§ 4º A Comissão Eleitoral disponibilizará os recursos necessários para o registro do voto e adotará mecanismos de controle destinados a impedir votação em duplicidade.

§ 5º Caso seja constatado mais de um registro de voto vinculado ao mesmo CPF, será considerado válido somente o primeiro voto regularmente registrado, sem prejuízo da apuração de eventual irregularidade.

§ 6º A Comissão Eleitoral deverá assegurar condições de acessibilidade, privacidade e sigilo durante a votação presencial.

Art. 9º – Da apuração

§ 1º A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral no dia **25 de agosto de 2026**, após o encerramento da votação, previsto para as 8h.

§ 2º Serão considerados votos válidos aqueles regularmente registrados por pessoas eleitoras habilitadas, observadas as regras deste Edital.

§ 3º Serão consideradas eleitas as 3 (três) pessoas candidatas que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 4º Em caso de empate, será considerada eleita ou melhor classificada a pessoa candidata de maior idade.

§ 5º As demais candidaturas serão classificadas em ordem decrescente de votos, compondo lista de espera para eventual preenchimento de novas vagas.

§ 6º O resultado preliminar será divulgado no dia **25 de agosto de 2026**, pelos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Extrema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO ELEITORAL E DOS RECURSOS

Art. 10 – Da Comissão Eleitoral

§ 1º A Comissão Eleitoral será designada por ato administrativo próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição estabelecida no Decreto Municipal nº 4.989/2025.

§ 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – receber, analisar e validar as inscrições;
- II – verificar a regularidade dos documentos apresentados;
- III – homologar as candidaturas consideradas aptas;
- IV – organizar, acompanhar e fiscalizar as etapas do processo eleitoral;
- V – assegurar a integridade, o sigilo e a regularidade da votação;
- VI – realizar a apuração dos votos;
- VII – analisar e decidir os recursos apresentados;
- VIII – elaborar e publicar o relatório final do processo eleitoral;
- IX – encaminhar o resultado à Secretaria Municipal de Assistência Social para as providências relativas à nomeação e posse;
- X – resolver os casos omissos e as situações excepcionais relacionadas ao processo eleitoral.

§ 3º Não poderá atuar na análise de determinada candidatura o integrante da Comissão Eleitoral que possua relação que possa caracterizar conflito de interesses, devendo declarar seu impedimento.

§ 4º As pessoas integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às vagas disciplinadas por este Edital.

Art. 11 – Dos recursos contra o resultado preliminar

§ 1º Os recursos contra o resultado preliminar deverão ser apresentados entre as **8h do dia 26 de agosto e as 17h do dia 27 de agosto de 2026**.

§ 2º Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico:

direitos.humanos@extrema.mg.gov.br

§ 3º O recurso deverá conter:

- I – nome completo ou nome social da pessoa recorrente;
- II – número de CPF;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – indicação objetiva da decisão, candidatura, voto ou situação questionada;

IV – exposição dos fundamentos do recurso;

V – documentos ou elementos que comprovem as alegações apresentadas.

§ 4º Não serão conhecidos recursos:

I – anônimos;

II – apresentados fora do prazo;

III – sem fundamentação;

IV – que não apresentem relação direta com o processo eleitoral;

V – que tenham finalidade meramente protelatória ou ofensiva.

§ 5º Caso não seja apresentado nenhum recurso dentro do prazo, a Comissão Eleitoral certificará essa circunstância e homologará definitivamente o resultado no dia 28 de agosto de 2026.

§ 6º Havendo recurso, a Comissão Eleitoral realizará sua análise e julgamento entre os dias 28 de agosto e 1º de setembro de 2026.

§ 7º As decisões sobre os recursos deverão ser fundamentadas e comunicadas às pessoas interessadas.

§ 8º O resultado definitivo, na hipótese de apresentação de recurso, será divulgado no dia 2 de setembro de 2026.

CAPÍTULO VII – DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 12 – Do resultado sem apresentação de recurso

§ 1º Não havendo recurso contra o resultado preliminar, o resultado será considerado definitivo e homologado pela Comissão Eleitoral no dia 28 de agosto de 2026.

§ 2º O resultado definitivo será encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social para emissão e publicação do ato de nomeação das pessoas eleitas.

§ 3º A nomeação será formalizada por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

§ 4º As pessoas eleitas serão empossadas administrativamente no dia **28 de agosto de 2026**, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse.

§ 5º A posse prevista neste artigo será realizada por ato administrativo público e simplificado, não sendo necessária a realização de cerimônia ou solenidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 6º O local e o horário para assinatura do Termo de Posse serão comunicados diretamente às pessoas eleitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13 – Do resultado com apresentação de recurso

§ 1º Havendo recurso, ficarão suspensas a homologação definitiva, a nomeação e a posse previstas para o dia 28 de agosto de 2026.

§ 2º O resultado definitivo será divulgado no dia 2 de setembro de 2026, após o julgamento dos recursos.

§ 3º A nomeação e a posse administrativa das pessoas eleitas ocorrerão no dia 3 de setembro de 2026, mediante publicação da Portaria de nomeação e assinatura do Termo de Posse.

§ 4º A decisão da Comissão Eleitoral deverá indicar expressamente se o recurso foi conhecido e se foi provido ou não provido, acompanhada da respectiva fundamentação.

Art. 14 – Da divulgação

§ 1º Os resultados preliminar e definitivo serão divulgados por meio do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Extrema e dos demais canais institucionais do Município.

INSERIR LINK

§ 2º Os resultados também poderão ser divulgados no perfil institucional da Prefeitura Municipal de Extrema nas redes sociais.

§ 3º A divulgação deverá conter, no mínimo:

I – nome completo ou nome social das pessoas candidatas;

II – quantidade de votos obtidos por cada candidatura;

III – classificação final;

IV – identificação das pessoas eleitas;

V – relação das pessoas classificadas em lista de espera.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Das disposições finais

§ 1º A inscrição como pessoa eleitora ou candidata implica ciência e aceitação integral das regras previstas neste Edital.

§ 2º A constatação de fraude, falsidade documental, informação inverídica, duplicidade de votação ou qualquer conduta destinada a comprometer a lisura do processo poderá resultar na anulação da inscrição, da candidatura ou do voto, assegurado o direito de manifestação da pessoa interessada.

§ 3º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as normas aplicáveis.

§ 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Extrema/MG, 24 de julho de 2026.

BRUNO CARVALHO

Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Extrema – MG